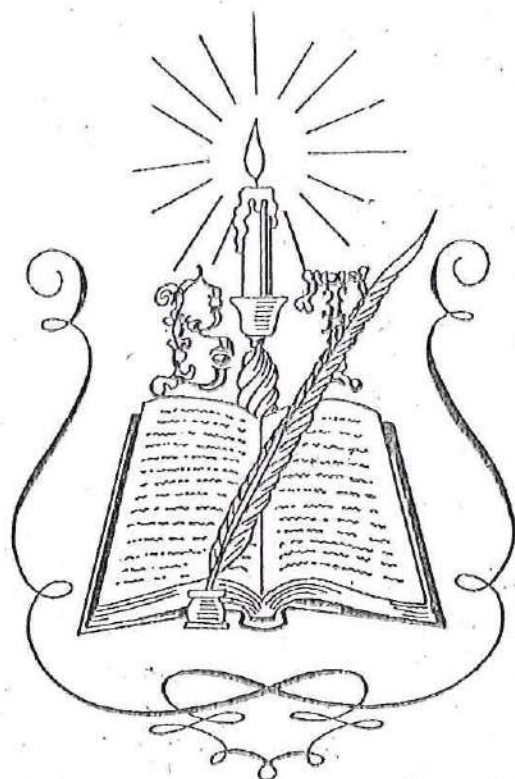


DATA Nº 21/50
CONTINUA
FOLHA 51



Dr. Otto Belgio Trindade
TABELIÃO

LUCROS & PERDAS

DÉBITO		CRÉDITO	
Estoque em 30.11.64	239.279.214,90	Estoque de 30.11.64	633.370.710,60
Compras do Exercício	2.000.614.120,00		
Previsão Dev. Duvidosos	52.508.527,00		
DESPESAS		VENDAS DO EXERCÍCIO	
Administrativas	87.559.906,30	Vendas à Vista	912.378.234,60
Comerciais	101.403.107,50	Vendas à Prazo	1.279.417.232,80
Impostos e Taxas	174.439.227,90	Reversão Prev. Dev. Duvidosos	21.903.423,00
Industriais	24.945.216,40		
RESULTADO		RENDIDAS DIVERSAS	
Depreciação Máq. Utensílios	1.092.605,80	Juros Recebidos	5.127.693,40
Depreciação Veículos	839.073,70	Descontos Recebidos	25.219.123,00
Depreciação Máq. e Acessórios	925.614,60	Bonificações Recebidas	1.699.617,40
Fundo Reserva Legal	5.515.597,60	Comissões Recebidas	145.237,40
Disposição da Assembleia	104.796.357,40	Rendimentos Diversos	4.929.312,60
	113.219.152,00		37.111.903,00
	2.784.181.535,30		2.784.181.535,30

Topejara, 29 dezembro 1964.

Silvio Ughini
Celso Ughini
Camilo Ughini
Diretorio Geral
Domingos L. Ughini
Dir. Industrial
Antônio Ughini
Dir. Patrimonial

Modesto Ughini
Angelo Ughini
Diretoria Comercial

Alécio Ughini
Dir. Jurídico

Trenquillo Basso
Téc. Contabilidade

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 52
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Reg. CRCRS. nº 2003

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de UGHINI S/A. Indústria e Comércio, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas, Livros e demais documentos relativos ao exercício comercial encerrado em 30 de novembro de 1964, encontraram tudo no mais perfeita ordem e regularidade, pelo que recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas.

Topejara, 29 dezembro 1964.

Dr. Alceu Basso
Mário Dal Pont
Dr. Miguel Tobal

P - 513 - 20 - Cr\$ 108.000,00

VARNIER S.A. COMERCIAL
DE TECIDOS

A VISO

Comunicamos que se acham a disposição dos senhores acionistas, para serem examinados, em nossa sede social, a Rua Pinto Bandeira, 334, em Porto Alegre, os documentos a que se refere o Artigo 69, do Decreto-Lei 2927, de 27 de setembro de 1960.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1965

Fernando Angelo Varnier
Diretor

P - 478 - 20 - 21 - 22 -
Cr\$ 10.800,00

VARNIER S.A. COMERCIAL
DE TECIDOS

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social, a Rua Pinto Bandeira, 334, às 18 horas, no dia 30 de janeiro de 1965, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) da leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, demonstrativo da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1964;

b) da eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1965

Fernando Angelo Varnier
Diretor

P - 478 - 20 - 21 - 22 -
Cr\$ 10.800,00

EXTRATO DOS ESTATUTOS
DA FUNDAÇÃO BARRISUL

Art. 1º - A Fundação Barrisul dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do

Sul, instituída pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., pessoa jurídica de direito privado interno, de fins não econômicos, terá, como objetivo principal, complementarmente aos serviços sociais, assistenciais e previdenciais existentes, prestar aos empregados do Instituidor assistência educacional, habitacional, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar, subsistência em geral, empréstimos de emergência e utilitários, práticas desportivas recreativas e culturais, assessoramento jurídico, exceto sobre direito do trabalho e penal, e outros benefícios, como serviço social, seguros, pecúlios, auxílios diversos, etc., e acessório de estender-lhe aos respectivos dependentes, como, ainda, de atender a outros campos assistenciais e filantrópicos, em obediência à legislação vigente, sob a autorização pública e em conformidade com as normas traçadas nos Estatutos e por via destes, nos Regulamentos, Instruções e Planos de Ação, visando ao progresso, harmonia e bem-estar coletivos.

Parágrafo Segundo do Artigo 2º - Os Estatutos serão reformáveis por deliberação da maioria absoluta de votos dos membros da Fundação, desde que a alteração não contravenha aos fins da entidade e se recomenda para preservação de seu objetivo e conservação de bens, podendo importar, inclusive, na modificação de sua estrutura administrativa, quanto à composição dos órgãos e distribuição das funções deliberativas, executivas e fiscais, devendo a alteração vigorar após homologada pela autoridade competente, nos termos da lei.

Art. 5º - A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

Art. 9º - A fundação será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, por seu Diretor-Presidente, pe-

lo substituto estatutário deste no exercício da Presidência ou por procurador com poderes especiais.

Art. 12º - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a seus insituidores, mantenedores, dirigentes, conselheiros, sócios beneméritos, honorários e cooperadores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13º - A Fundação extinguir-se-á, no caso de evidente nocividade, impossibilidade de manter-se, ou ainda por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que respeitará o direito de reversão ao Instituidor do valor das dotações por ele feitas, cabendo à Assembleia Geral dos associados deliberar sobre o destino a ser dado aos demais elementos patrimoniais.

Art. 14º - O patrimônio da Fundação será formado pelos seguintes bens:

a) - a dotação do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., já realizada, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzetões) por via do ato institucional, e outras dotações que venha dito Banco a fazer;

b) - as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas jurídicas públicas ou privadas e naturais;

c) - as rendas de quaisquer bens e serviços admitidos pela autoridade competente;

d) - o saldo positivo entre a receita e despesa anual;

e) - as contribuições de seus associados que a assembleia geral resolva estabelecer, ouvida a autoridade competente.

Art. 15º - O patrimônio será inalienável, puto, exclusivamente, a servir as atividades, meios e fins da Fundação.

Art. 16º - As rendas auferidas serão aplicadas, integralmente, no país para os respectivos fins.

Art. 22º - Parágrafo único - Os associados não responderão pelas obrigações da Fundação.

Art. 29º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um quinto (1/5) dos votos, instalando-se em segunda e última convocação com qualquer número, salvo nos casos previstos no art. 35, parágrafo 1º.

Art. 35º - Caberá, privativamente, à Assembleia Geral reunida em caráter extraordinário:

a) - alterar ou reformar os Estatutos, com a aprovação da autoridade competente;

b) - resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação inclusive decidindo sobre a destinação das sobras patrimoniais verificadas após a reversão devida ao Instituidor, nomear e destituir liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e julgar-lhes as contas, tudo submetendo à apreciação da autoridade competente;

c) - deliberar sobre a alienação do patrimônio com a aprovação da autoridade competente;

d) - resolver sobre o extincção da atividade econômica, em proveito único e exclusivo dos fins da Fundação, com a aprovação da autoridade competente;

e) - propor incorporação, no caso de insolvência da Fundação;

f) - cessar o estado de liquidação mediante reposição da Fundação em sua existência normal;

g) - conceder e cancelar títulos de sócios beneméritos, honorários e cooperadores;

h) - decidir quanto às contribuições dos associados efetivos e aspirantes, com a aprovação da autoridade competente;

i) - dispor sobre a extensão

dos benefícios assistenciais prevista no artigo terceiro, parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro - Para tratar das matérias contidas nas alíneas b, d, e e f) excepcionalmente, a Assembleia Geral só se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados votantes, instalando-se, todavia, com qualquer número em terceira e última convocação.

Art. 42º - A Diretoria, órgão executivo da Fundação, compor-se-á de quatro membros efetivos:

Diretor-Presidente
Diretor-Executivo
Diretor-Secretário
Diretor-Tesoureiro

Art. 43º - Parágrafo 4º - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, e em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civil, penal e solidariamente pelos prejuízos que causarem quando procederem com violação da lei ou dos Estatutos e, bem assim, subsidiariamente da lei ou de seus antecessores sobre o quais se tenham omitido perante a Assembleia Geral.

Art. 48 - Ao Diretor-Presidente, ou seu substituto, competirá, especialmente:

b) - representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir em nome dela mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Fundação Barrisul

Paulo Ellwanger,
Diretor-Presidente

(A firma estava reconhecida na forma da lei).

P - 491 - 20 - Cr\$ 30.100,00



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges do Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brückmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 52 folha(s) numerada(s), arquivado e registrado no Livro A nº6 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 269 V, sob o nº de ordem 3371, em 04 de fevereiro de 1965. Certifico mais, que posteriormente a esse registro foram averbadas atas e alterações estatutárias da referida fundação. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (77 páginas): R\$ 746,90 (0449.04.2000001.18738 = R\$ 3,30)

Busca: R\$ 9,20 (0449.02.1500001.09527 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.66477 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 761,40

ISS: R\$ 38,07

Total: R\$ 806,07



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0966515420210000644254

CLAUDIO JOSÉ ALVES DIAS
Escrevente Autorizado



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

NÚMERO GERAL: 002408

NÚMERO DE ORDEM: 011

Ficha nº J173250. **ATA NOTARIAL.** Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2.021), perante mim, **CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto do 5º Tabelionato de Notas da cidade de Porto Alegre,** capital do Estado do Rio Grande do Sul, a pedido de **MARCUS VINICIUS TEHEMAYER,** brasileiro, filho de Odir Techemayer e de Risolda Mafalda Techemayer, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 8003846568, inscrito no CPF/MF sob nº 400.445.050-00, casado, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, nº 488, apartamento 302, bairro Floresta, nesta Capital, com endereço eletrônico *marcus.techemayer@fbss.org.br*, firmando (assinando) por escrito a presente escritura pública, ficou constatado o seguinte fato: Compareceu o solicitante a este 5º Tabelionato de Notas no dia 22 de junho de 2021, às 15:00 horas, e me pediu que acessasse a página da internet (site) "<https://www.fbss.org.br/v2021/>", onde pude verificar que se tratava do site da Fundação Banrisul de Seguridade Social (*Imagem 1 - Vide QR Code*). Na sequência, no menu superior, cliquei em "Institucional", depois em "Governança", e em seguida em "Estatuto Social" (*Imagens 2 e 3 - Vide QR Code*). Ao clicar em Estatuto Social, foi possível verificar a presença de um arquivo em pdf de 36 páginas nomeado "ESTATUTO 2019.cdr", cujo a íntegra está representada nesta ata nas imagens (*Imagens 4 a 39 - Vide QR Code*). Posteriormente, o solicitante me pediu que verificasse o conteúdo da página três (3) do referido arquivo em pdf, cujo a íntegra foi está copiada para esta ata, a seguir: "APROVAÇÃO Diário Oficial da União Publicado em: 26/08/2019 | Edição: 164 | Seção 1 | Página: 46 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL

Christian Manica
Substituto do Tabelião

DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO PORTARIA Nº 714, DE 8 DE AGOSTO DE 2019 O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001936/2019-12, resolve: Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. CARLOS MARNE DIAS ALVES" (Imagem 6 - Vide QR Code). As imagens presentes nesta ata podem ser acessadas na íntegra através do endereço https://drive.google.com/drive/folders/1Q5848P6FcuMJ2_o-Wvfb3HJckUecDJpF?usp=sharing e, ou, lendo o QR Code gerado especificamente para este fim, a seguir impresso.



Finalmente, o solicitante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, por todos os documentos de identificação apresentados e todas as declarações prestadas. (A grafia das palavras nos textos copiados para esta Ata Notarial é idêntica a neles constantes, inclusive com os erros eventuais cometidos pelos autores dos referidos textos). E, para que produza

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1155 - CENTRO HISTÓRICO
 PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 2121.5200
 tabeli@manica.com.br

Autentico o verso e o anverso d
 presente cópia que confere com
 documento original. Dou fe.++++++
 +++++++
 Porto Alegre, 23 de junho de 2021.
 Emol/RS 10.60 (10:10:35, func: 291)
 Sel.º (s): 0458.00.2100001.24668 = R\$2,80

Vanessa Mendes
 Escrevente Autorizada

F 399.732

**TRASLADO**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

os necessários efeitos legais lavrei a presente ata, que lida ao solicitante, aceitou, achou conforme, ratifica e assina. Eu, Sandro Oliveira Peixoto Junior, Escrevente, a datilografei. Eu, CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 22 de junho de 2021

Simone Frey
Substituta do Tabelião

Simone Frey
Substituta do Tabelião

Emolumentos:

Ata Notarial - R\$ 195,70

Processamento Eletrônico Por Ato - R\$ 5,30

Total Emol. R\$ 201,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.

0458.00.2100001.24606

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2021 00079314 15

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

F 399.735

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 23 de junho de 2021.
Emol R\$ 5,30 (10:20:43, func: 291)
Selo(s): 0458.00.2100001.24671 = R\$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Vanessa Guedes Mendes
Escrevente Autorizada

EM BRANCO
5º TABELIONATO

Relatório da Entidade

Informações Básicas

CNPJ: 92.811.959/0001-25
Número do Processo: 00000.003018/8119-79
Razão Social: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
Nome Fantasia: FUNDACAO BANRISUL
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 90.010-000
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS, 736
Número: -
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Município: PORTO ALEGRE
Estado: RS
País: BRASIL
Telefone: 5132109717
Fax: (51)3210-9723
E-mail: FBSS@FBSS.ORG.BR
Site: WWW.FBSS.ORG.BR
Observações: TELEFONE: (51) 3210-9700
FAX: (51) 3210-9723

Perfil da Entidade

Código: 0011-7
Sigla: BANRISUL/FBSS
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 19/12/1979
Data de Início do Funcionamento: 19/12/1979
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.003018/8119-79
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 26/08/2019
Data Inicial de Vigência: 26/08/2019
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 714
Data do Documento: 26/08/2019



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

APROVAÇÃO

Diário Oficial da União

Publicado em: 26/08/2019 | Edição: 164 | Seção 1 | Página: 46

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 714, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea “a”, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001936/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	3
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	4
CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO	6
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
Seção I - Disposições Gerais	7
Seção II - Do Conselho Deliberativo	9
Seção III - Da Diretoria Executiva	15
Seção IV - Do Conselho Fiscal	21
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL	25
Seção I - Da Definição, da Composição e do Mandato	25
Seção II - Da Competência	26
Seção III - Do Funcionamento	26
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	26
Seção I – Das Disposições Iniciais	26
Seção II - Da Comissão Disciplinar	27
Seção III - Da Instrução do Procedimento Disciplinar	28
Seção IV – Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar	29
Seção V - Das Disposições Finais	29
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	30
CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	30
CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - A Fundação Banrisul de Seguridade Social, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em data de 29 de janeiro de 1963, quando levava a denominação de Fundação Banrisul dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no art. 202 da Constituição Federal e na legislação e normas aplicáveis, tendo o objetivo de instituir planos de benefícios de natureza previdenciária aos seus participantes e respectivos beneficiários, mediante contribuições específicas, estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.

Parágrafo Primeiro - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus participantes e assistidos.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Parágrafo Único - Os atos normativos da FUNDAÇÃO que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados por seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar recuperação judicial e não está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - Poderão ser membros da FUNDAÇÃO, mediante vínculo a Plano de Benefícios por ela administrado:

- I - Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Destinatários, que abrangem:

- a) Participantes;
- b) Assistidos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se patrocinadores o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., a própria FUNDAÇÃO, a Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banrisul Cartões S.A., o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, as empresas que vierem a firmar Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados, mediante a celebração de Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se participantes os empregados e administradores de patrocinador e os associados ou membros de Instituidor que se inscreverem nos Planos de Benefícios oferecidos pela FUNDAÇÃO, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Quarto - Consideram-se assistidos o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Serão considerados beneficiários as pessoas físicas definidas como dependentes do Participante e que sejam inscritas em Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, observado o disposto no respectivo Regulamento.

Art. 6º - Será também considerado participante aquele cujo vínculo com o respectivo Patrocinador ou Instituidor tenha sido suspenso ou rescindido e opte pela manutenção de sua inscrição no Plano de Benefícios, observado o disposto no respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 7º - Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

- I - eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;
- II - candidatar-se para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, observado o disposto no Capítulo VI;
- III - votar em consultas que lhe sejam submetidas pela FUNDAÇÃO;
- IV - requerer, observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto, a instauração de

processo administrativo disciplinar contra membro dos órgãos estatutários, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano;

VII - acesso às informações de caráter geral e aos documentos da FUNDAÇÃO e do Plano de Benefícios ao qual se vinculem, desde que não tenham natureza estratégica, de caráter sigiloso ou confidencial e não estejam sujeitos a acesso restrito, conforme disposto em normas internas ou em instrumentos contratuais da FUNDAÇÃO, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

VIII - ter acesso às informações relativas à sua situação como participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, bem como outras informações de seu interesse específico, objeto de requerimento formal, observado o disposto no inciso VII;

IX - candidatar-se para o Conselho Consultivo à vaga destinada para modalidade do seu Plano de Benefícios, observado o disposto no Capítulo VII do presente Estatuto;

X – eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Consultivo dos Planos de Benefícios, como previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os documentos e informações previstos nos incisos VII e VIII do caput serão disponibilizados ou encaminhados, conforme o caso, ao interessado nos prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO, mediante decisão do seu Conselho Deliberativo, poderá oferecer o serviço de ouvidoria aos seus participantes e assistidos, sem prejuízo de todos os canais de comunicação já disponibilizados, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO

Art. 8º - A FUNDAÇÃO aplicará os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios que administra mediante a observância dos princípios de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade e transparência, visando adequação à natureza de suas obrigações, observado, ainda, o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 9º - A política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuariais, será aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Os negócios envolvendo bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser realizados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o orçamento e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Art. 12 - Para realização de despesas cuja execução possa exceder a um exercício, as mesmas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes os respectivos saldos remanescentes.

Art. 13 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da FUNDAÇÃO os exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 14 - A FUNDAÇÃO deverá levantar balancetes mensais dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO elaborará, também, demonstrativo de investimentos e outros documentos que sejam determinados pelos órgãos competentes, observados os prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Art. 15 - Ao término de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios, bem como a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre as mesmas nos prazos previstos na legislação ou normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO divulgará, anualmente, aos participantes e assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como os pareceres e notas explicativas conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 16 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO:

- I** - O Conselho Deliberativo;
- II** - O Conselho Fiscal;
- III** - A Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O período abrangido pelo exercício do mandato é computado, em relação aos empregados dos patrocinadores, para todos os efeitos de direito, como tempo de serviço efetivo e relevante a eles prestado.

Parágrafo Segundo - São condições essenciais para o exercício de mandato de membro dos órgãos estatutários referidos neste artigo:

- I** - ser participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- II** - manter ou ter mantido contrato de trabalho com os Patrocinadores ou vinculação com os instituidores e com a FUNDAÇÃO por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- III** - estar em gozo de benefício programável, se assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- IV** - comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividade numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- V** - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,

inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VII - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, quaisquer penalidades por infração ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO;

VIII - em se tratando da Diretoria Executiva, ter formação de nível superior;

IX - atender eventuais outros requisitos que sejam exigidos pela legislação e normas aplicáveis para a habilitação de membros de órgãos estatutários.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO observará o disposto na legislação e normas aplicáveis quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

Parágrafo Quarto - No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé, probidade e evitando quaisquer conflitos com os interesses da FUNDAÇÃO;

II - observar o disposto na legislação e normas aplicáveis neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e nos demais atos internos;

III - respeitar as decisões e orientações do órgão ao qual sejam vinculados, devendo eventuais divergências ser consignadas em ata das reuniões do colegiado;

IV - observar o disposto no Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.

Parágrafo Quinto - Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO ou seus Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial ou na hipótese de tais informações ou documentos já serem de domínio público.

Parágrafo Sexto - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que, por ação ou omissão, causarem à FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo aqueles acessíveis à generalidade dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, observado o disposto na

legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Oitavo - São vedadas relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que atue qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos que, nessa condição, realizem operações com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Nono - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade em Patrocinador ou Instituidor de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro.

Parágrafo Décimo - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos respectivos Livros de Atas de Reuniões, exercendo validamente os respectivos mandatos até a posse de seus substitutos.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos estatutários referidos no artigo 16 deste Estatuto, será lavrada ata registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, as eventuais dissidências, protestos, declarações de voto e o que mais necessário for, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Das atas de que trata o parágrafo anterior poderão ser extraídos excertos firmados pelo representante do respectivo órgão, para fins de comprovação de fatos isolados perante terceiros.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão, em situações excepcionais, ser realizadas por telefone ou videoconferência ou, ainda, por outro meio eletrônico, desde que seja inequivocamente comprovada a manifestação de vontade de cada Conselheiro na deliberação dos assuntos constantes da convocação para a respectiva reunião.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e igual número de

suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, inclusive o Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade;

II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Terceiro - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Quarto - Os procedimentos para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos constarão de Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto, na legislação e normas aplicáveis, bem como os seguintes parâmetros:

I – competirá à Diretoria Executiva nomear a Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo eleitoral;

II – os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Eleitoral;

III – todos os inscritos para participar do processo eleitoral deverão observar os requisitos previstos no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto;

IV – a Diretoria Executiva deverá acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e fornecer-lhe os meios necessários;

V - a FUNDAÇÃO garantirá o sigilo e inviolabilidade do voto dos participantes e assistidos em processo eleitoral eletrônico;

VI – na apreciação de eventuais impugnações, será resguardado o direito ao contraditório;

VII – o Conselho Deliberativo analisará eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, na forma disposta no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Quinto - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, Participantes e Assistidos que guardem entre si relação conjugal, de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo - Os mandatos de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo não serão coincidentes com os mandatos dos outros 3 (três) membros, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Oitavo - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado, ainda, o disposto no parágrafo sexto do art. 20 deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em primeira chamada, 4 (quatro) o quórum para a realização das reuniões e, em segunda chamada, 3 (três) o quórum, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto designado.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselheiro Presidente indicar, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá aos Conselheiros representantes de Patrocinadores e Instituidores a indicação do novo Conselheiro Presidente, que completará o mandato⁽¹⁾ de seu antecessor.

⁽¹⁾ No texto original, constou, mandado.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional, a ausência

justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo oitavo do art. 19 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo um dos suplentes dos demais membros efetivos eleitos pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 21 – O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Deliberativo em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;

II - alteração deste Estatuto;

III - instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;

IV – orçamento e plano de gestão administrativa da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

V – planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

X - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI - acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis, podendo solicitar documentos e informações;

XII - convocar as eleições para o preenchimento de vagas de representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e para os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor Administrativo;

XIII - aprovar o Regulamento Eleitoral e outras normas internas, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto;

XIV – aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis;

XV - manifestar-se sobre atos e contratos que envolvam quaisquer gravames e especialmente, alienações, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XVI - indicar representantes da FUNDAÇÃO para exercerem mandatos em Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, integrar Comissões e participar de Assembleias em Instituições que permitam ou requeiram tal representação;

XVII - autorizar a admissão de Patrocinadores e Instituidores, mediante a aprovação do respectivo Convênio de Adesão;

XVIII - aceitar doações com ou sem encargos, bem como autorizar doações de bens inservíveis;

XIX - aprovar planos e programas, anuais ou plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

XX - determinar, sempre que julgar conveniente, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas

de contas, sendo-lhe facultado assessorar-se de peritos estranhos à FUNDAÇÃO;

XXI - autorizar negociações que envolvam bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO por proposta da Diretoria Executiva;

XXII - autorizar à Diretoria Executiva a realização de despesas ou assunção de responsabilidade, por ato ou Contrato, cujos valores excedam a 0,5% do saldo existente nos Fundos Administrativos da FUNDAÇÃO, do último Balancete aprovado;

XXIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nos demais normativos internos que sejam de sua competência;

XXIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XXV - fixar a remuneração e/ou verba de representação e benefícios para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

XXVI - aprovar o regime de alçadas da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXVII - criar e extinguir órgãos e comitês internos que lhe estejam diretamente vinculados, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis;

XXVIII - adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As definições das matérias previstas nos incisos II e III deste artigo somente serão votadas em reuniões com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária com pauta específica, convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, cuja ausência de conselheiro não importará em prejuízo de punição disciplinar no exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - As matérias tratadas nos incisos II e III deste artigo, após a aprovação do Conselho Deliberativo, ficarão sujeitas à homologação dos Patrocinadores e Instituidores, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - convocar os membros suplentes, observando o disposto neste Estatuto;

III - designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - representar o Conselho Deliberativo em sua relação com terceiros;

V - autenticar documentos e atas do Conselho quando necessário;

VI - usar o voto de qualidade, nos termos deste Estatuto;

VII – desempenhar outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, permitida a recondução, e é composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes designações especiais:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, segundo os seguintes critérios:

I - para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará os indicados pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e

II - para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo, o Conselho Deliberativo nomeará os eleitos pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor que venha a ser indicado no caso de o Diretor Financeiro também se encontrar temporariamente impedido.

Parágrafo Quarto - As substituições entre os demais membros da Diretoria Executiva, no caso de seus impedimentos temporários, independem de prévia comunicação a terceiros e, para

caracterizá-las, basta a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído, observado o disposto nos artigos 30 a 33 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância no cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo procederá ao preenchimento da vaga, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, para o substituto exercer o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Sexto – Considera-se vacância a abertura de vaga na Diretoria Executiva:

I – a critério do Conselho Deliberativo, no caso de afastamento do Diretor por prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – nas situações previstas no parágrafo oitavo deste artigo;

III – no caso de desligamento do Diretor dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

IV – no caso de renúncia;

V - na hipótese de condenação criminal transitada em julgado;

VI – no caso de óbito; ou

VII – na verificação de situações que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ou quando exigido pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Oitavo - O Conselho Deliberativo poderá substituir membro da Diretoria Executiva, durante o mandato em curso, mediante decisão fundamentada, tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos, na hipótese de manifesta insuficiência de desempenho ou em decorrência de processo administrativo disciplinar transitado em julgado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Nono - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo realizará nova nomeação, desde que o prazo para o término do mandato do Diretor substituído seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o membro substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Décimo – O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não haverá prorrogação do mandato de membro da Diretoria Executiva em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 26 - A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade, que utilizará sempre que necessário, a seu critério.

Art. 27 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – Exercer a administração ordinária da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, no regulamento do plano de gestão administrativa e nos demais atos normativos internos, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

b) orçamento e plano de gestão administrativa para a FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios;

c) aceitação de doações, aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

d) planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

e) política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

f) instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;

g) alteração deste Estatuto;

h) admissão de novos Patrocinadores, Instituidores e respectivos Convênios de Adesão;

i) planos, políticas e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

j) abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

k) o regime de alçadas da FUNDAÇÃO;

IV - Apresentar aos órgãos competentes da FUNDAÇÃO e aos de fiscalização, as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis, bem como a prestação de contas da Diretoria Executiva;

V - Instruir os expedientes que devam ser examinados ou julgados, em grau de instância superior pelo Conselho Deliberativo;

VI – Executar a administração de pessoal e definir a estrutura administrativa;

VII - Orientar e instruir os Participantes e Beneficiários sobre os benefícios assegurados pelos respectivos planos;

VIII - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens pertencentes aos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, observado o que dispõe o inciso XXII do Art. 22 deste Estatuto;

IX - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

X - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - Aprovar a criação de órgãos internos de assessoramento que lhe estejam vinculados;

XII - A Diretoria Executiva escolherá dentre os seus membros os responsáveis pelas aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios e de gestão e demais responsáveis pelas atribuições definidas nas normas aplicáveis da FUNDAÇÃO, designando os responsáveis pela gestão dos respectivos segmentos, ficando os demais sujeitos ao disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 108;

XIII - Aprovar seu Regimento Interno;

XIV – adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do inciso XII¹⁾ deste artigo, pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO ou seus Planos de Benefícios, para os quais tenham concorrido.

¹⁾ No texto original, constou, inciso II.

Parágrafo Segundo - A solidariedade mencionada no parágrafo anterior somente não alcança

determinado dirigente que tenha manifestado sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - A Diretoria Executiva não poderá gravar de qualquer ônus e hipotecar bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e *ad referendum* do mesmo órgão, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Individualmente:

a) A coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, o relacionamento com os Patrocinadores e órgãos de administração e fiscalização, a representação da FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, a gestão e orientação da Assessoria Jurídica, da Secretaria-Geral e dos Controles Internos;

b) Substituir o Diretor Financeiro nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, e nas ausências simultâneas dos demais Diretores, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de suas respectivas competências e acumulando suas funções;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo, quando for o caso, além do seu, o voto de qualidade, e propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse órgão;

d) Prestar depoimento pessoal, em juízo, em nome da FUNDAÇÃO podendo, para esse fim, delegar competência a outro membro da Diretoria Executiva ou a preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos arrolados;

e) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

f) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

II - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva e de acordo com a competência estatutária deste:

a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

b) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias;

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Individualmente:

a) A gestão dos investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e execução das políticas orientadoras da gestão dos ativos da FUNDAÇÃO, especialmente no que diz respeito aos investimentos, aos riscos e à liquidez;

b) Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de sua competência e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias e

b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Financeiro, observado o disposto em regimento interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Previdência:

I - Individualmente:

a) Implementação dos regulamentos dos planos de benefícios e sua manutenção, estudos atuariais, manutenção dos cadastros dos participantes, beneficiários e assistidos, a concessão de pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, comunicação institucional e relacionamento com participantes;

b) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias.
- b) Assinar todos os atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor de Previdência, observado o disposto em regimento interno.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Individualmente:

- a) A gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão de suporte tecnológico, desenvolvimento organizacional, manutenção e conservação do patrimônio imobiliário e coordenação do planejamento estratégico;
- b) Substituir o Diretor de Previdência em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;
- c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Administrativo, observado o disposto em regimento interno.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela atividade de controle interno da FUNDAÇÃO.

Art. 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelos membros eleitos, o qual terá além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Não havendo consenso na forma de designação do parágrafo anterior será designado o membro efetivo eleito com maior tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Fiscal será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Quinto - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Sexto - Para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos ao Conselho Fiscal será observado o disposto no parágrafo quarto do art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

Parágrafo Oitavo - Os mandatos de 1 (um) membro escolhido pelos Patrocinadores e Instituidores e 1 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos não serão coincidentes com os mandatos dos demais membros do Conselho Fiscal, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Nono - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado o disposto no parágrafo sexto do art. 36 deste Estatuto.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos em reunião a que compareçam pelo menos 3 (três) de seus membros efetivos ou respectivos

suplentes no exercício da titularidade, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro Presidente será substituído pelo outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos quando de seu impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá ao outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos assumir em definitivo a Presidência do Conselho Fiscal, completando o mandato⁽¹⁾ de seu antecessor.

⁽¹⁾ No texto original, constou, mandado.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional a ausência justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo nono do art. 35 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo o suplente do outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 37 - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos

sucessores, nos termos previstos no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Fiscal em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - análise e avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como a elaboração dos respectivos pareceres e votos, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

II - examinar e deliberar sobre os balancetes dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO;

III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

V - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base as demonstrações contábeis e financeiras, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - emitir, na forma e periodicidade determinadas pela legislação e normas aplicáveis, relatórios de controles internos que contenham conclusões e, se for o caso, recomendações sobre exames efetuados, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para providências que eventualmente devam ser adotadas;

IX – aprovar o seu Regimento Interno;

X - praticar outros atos que sejam imputados por este Estatuto ou determinados pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requisitar, tanto ao Conselho Deliberativo quanto à Diretoria Executiva, todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL

Seção I
Da Definição, da Composição e do Mandato

Art. 39 - Os Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO contarão com um Conselho Consultivo que será a primeira instância para que participantes e assistidos aprofundem o conhecimento e façam reflexão sobre os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de formular propostas e apresentar alternativas para mitigar riscos, reduzir despesas e aumentar receitas administrativas, dentre outros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pela Fundação Banrisul.

Art. 40 - O Conselho Consultivo terá um mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, sendo integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável.

Parágrafo Único - Os membros do conselho consultivo poderão ser reconduzidos apenas uma vez, consecutiva, ou várias alternadamente.

Art. 41 - São requisitos necessários para integrar o conselho consultivo dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO:

I - ser participante ou assistido da FUNDAÇÃO há pelo menos 5 (cinco) anos; e

II - contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Único - Os membros do conselho consultivo deverão, ainda, atender os requisitos previstos no Art. 16, parágrafo segundo, incisos "IV", "V", "VI" e "VII", deste Estatuto.

Seção II

Da Competência

Art. 42 - Compete ao conselho consultivo dos planos de benefícios:

I – analisar e debater os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

II - acompanhar a legislação e estudos técnicos sobre a Previdência Complementar e em especial sobre a Governança e Controles Internos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;

III - apresentar propostas e sugestões quanto à gestão dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO;

Parágrafo Único - Para proceder às suas análises os conselheiros poderão solicitar a presença de técnicos e gerentes das áreas afins.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 43 - O conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do conselho consultivo somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato.

Art. 44 - O conselho consultivo terá um coordenador, escolhido entre os respectivos conselheiros.

Parágrafo Único - Ao coordenador caberá preparar e coordenar as reuniões do conselho e representá-lo junto a outros órgãos e instâncias da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 45 - O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições do respectivo Regimento Interno e ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO.

Art. 46 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como deliberar sobre as conclusões da Comissão Disciplinar, que será criada para analisar as condutas questionadas, identificar os autores e propor as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único— O membro de órgão estatutário sob investigação terá direito ao contraditório e à ampla defesa durante o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 47 - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada, mediante expediente devidamente fundamentado que seja proposto:

I – por quaisquer Patrocinadores ou Instituidores, que isoladamente ou em conjunto, representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos a eles vinculados;

II - pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos;

III - por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

Art. 48 - Deliberada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e a conveniência do afastamento ou não do membro de órgão estatutário envolvido, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II

Da Comissão Disciplinar

Art. 49 - A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros indicados nos seguintes termos:

I – 1 (um) pelos Patrocinadores e Instituidores, observada a proporção em relação ao número de inscritos nos planos de benefícios a eles vinculados;

II – 1 (um) pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros;

III – 1 (um) pelo Conselho Fiscal, dentre os seus membros;

IV – 1 (um) pela Diretoria Executiva, dentre os seus membros;

V – 1 (um) participante de Plano de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, escolhido de comum acordo pelos demais membros da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao membro integrante do Conselho Fiscal exercer a presidência da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Segundo – A Comissão Disciplinar será dissolvida após o encerramento dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 50 - As reuniões da Comissão Disciplinar serão realizadas em local e horário determinado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Disciplinar se realizarão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As decisões da Comissão Disciplinar tomar-se-ão por maioria absoluta de votos.

Seção III

Da Instrução do Procedimento Disciplinar

Art. 51 - Compete à Comissão Disciplinar:

I – realizar a instrução do processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e

II – requerer ao Conselho Deliberativo, se assim julgar necessário, antes do início da instrução, o afastamento do membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, caso tal decisão não tenha sido tomada quando de sua instauração.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não implica prorrogação de mandato além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 52 - A Comissão Disciplinar, ainda na instrução do processo:

I - juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

II - ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;

III - ouvirá o membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, reduzindo seu depoimento a Termo;

IV - juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade

para requisitá-los a qualquer órgão da FUNDAÇÃO;

V - poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, requerer à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da FUNDAÇÃO, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;

VI - dará vistas do processo ao membro de órgão estatutário sob investigação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa apresentar sua defesa.

Seção IV

Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar

Art. 53 - Caberá à Comissão Disciplinar:

I - analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo;

II - requisitar de qualquer órgão estatutário as informações, diligências ou documentação necessárias ao desempenho de suas atividades;

III - apreciar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo suas conclusões acerca do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo-se as penalidades propostas;

V - comunicar ao membro de órgão estatutário sob investigação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as conclusões da Comissão Disciplinar apresentadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A condução dos processos pela Comissão Disciplinar é de caráter absolutamente confidencial, requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer a imagem da FUNDAÇÃO e de seus órgãos estatutários.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 54 – Ao receber as conclusões da Comissão Disciplinar, o Conselho Deliberativo:

I – concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o membro de órgão estatutário investigado possa apresentar suas razões finais; e, após;

II – apreciará as conclusões apresentadas pela Comissão Disciplinar juntamente com as razões finais do requerido, se houver, e decidirá pela aplicação ou não de penalidades ao membro de

órgão estatutário investigado, inclusive, se for o caso, a perda do mandato.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Deliberativo pela perda do mandato do membro de órgão estatutário investigado deverá ser tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos ou no exercício da titularidade.

Art. 55 - Compete ao Conselho Deliberativo regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento da Comissão Disciplinar e aos tipos de penalidades aplicáveis, incluindo-se a perda do mandato.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 56 - A admissão do pessoal dar-se-á, nas condições da Consolidação das Leis do Trabalho ou legislação superveniente, por ato da Diretoria Executiva, a qual deverá adotar processo seletivo simplificado externo.

Art. 57 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO poderão ser objeto de regulamento próprio e de acordos/convenções/dissídios coletivos.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 58 – A decisão do Conselho Deliberativo quanto à revisão deste Estatuto deverá ser tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos ou no exercício da titularidade, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A alteração deste Estatuto poderá ser proposta pelos Patrocinadores e Instituidores, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos participantes e assistidos, na forma do inciso V do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 59 - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar o objetivo previsto no art. 1º.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, podendo ser requerido efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO, seus Planos de Benefícios, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO quanto aos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo quanto aos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A decisão quanto ao deferimento ou não do efeito suspensivo, quando requerido, deverá ser tomada, em até 10 (dez) dias úteis, pelo Diretor-Presidente ou Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os mandatos⁽¹⁾ dos membros dos Conselhos Consultivos iniciados em 04-07-2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 40, *caput*, deste Estatuto.

⁽¹⁾ No texto original, constou, mandados.

Parágrafo Único - Tendo em vista a existência de mandatos em curso dos membros dos Conselhos Consultivos – modalidade de benefício definido e modalidade de contribuição variável – quando da aprovação desta revisão estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, o novo Conselho Consultivo de que tratam os atuais artigos 39 a 44 deste Estatuto será, durante o período a que se refere o *caput* deste artigo, composto excepcionalmente por 8 (oito) membros, passando a ser observada a composição de que trata o artigo 40, *caput*, somente a partir do mandato que se iniciará em 1º-07-2023.

Art. 62 – Quanto aos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - que tenham se iniciado em 04-07-2019: os referidos mandatos serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto;

II - que tenham se iniciado em 09-01-2018: os referidos mandatos serão mantidos intactos, encerrando-se em 08-01-2022; os mandatos seguintes, isto é, que se iniciarem em 09-01-2022, serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2025, visando a observância:

a) do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto; e

b) do regramento acerca da renovação, a cada dois anos, dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sétimo, e no artigo 35, parágrafo oitavo, deste Estatuto.

Art. 63 - Os mandatos⁽¹⁾ dos membros da Diretoria Executiva iniciados em 19-06-2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 25, *caput*, deste Estatuto.

⁽¹⁾ No texto original, constou, mandados.

Art. 64 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data em que for aprovado pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião extraordinária realizada em 27-06-2019, consignada na ata nº 536.

Aprovado pela **Portaria nº 714**, de **08/08/2019**, publicada no DOU de 26/08/2019, Edição 164, Seção 1, Página 46.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | CEP 90010-000

Tel.: (51) 3210-9700 | Fax.: (51) 3210-9723 | FB-Atende **0800 541 26 14**

www.fbss.org.br | fbss@fbss.org.br

2019

Art. 7º Os dispositivos de transposição de fronteira utilizados em veículos com características rodoviárias, abrangidos pela regulamentação ora aprovada, estarão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, observado o prazo fixado no art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. A data de embarque das mercadorias no país de origem será considerada para efeitos de cumprimento do prazo fixado no art. 13.

Art. 8º Os dispositivos de transposição de fronteira utilizados em veículos com características rodoviárias, objetos deste Regulamento, estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Constituirá infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. Não se aplica o Anexo II (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Transposição de Fronteira) às ações de fiscalização (acompanhamento no mercado), aplicando-se a elas normativos próprios.

§ 1º Metodologias e amostragens para a certificação prevista no Anexo II podem ser utilizadas como base para a fiscalização (acompanhamento no mercado).

§ 2º As unidades de dispositivos de transposição de fronteira, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 3º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou pelos Órgãos Delegados conveniados ao Inmetro, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. Caso sejam identificadas irregularidades nos produtos durante as ações de vigilância de mercado, o Inmetro notificará o fornecedor detentor do registro, determinando a necessidade de providências e respectivos prazos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput não possui relação com o processo administrativo decorrente da irregularidade constatada e não interferirá na aplicação de penalidades.

Art. 12. Caso as irregularidades identificadas durante as ações de vigilância de mercado ofereçam riscos potenciais ao meio ambiente, à saúde, ou à segurança do usuário final, o fornecedor detentor do registro será obrigado a adotar todas as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de acidentes.

Parágrafo único. O Inmetro informará o fato aos órgãos competentes de defesa do consumidor.

Art. 13. A partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente dispositivos de transposição de fronteira utilizados em veículos com características rodoviárias em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes nacionais e importadores deverão comercializar para o mercado nacional, somente dispositivos de transposição de fronteira em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 14. Os fornecedores de dispositivos de transposição de fronteira, cujos memoriais descritivos foram considerados tecnicamente viáveis e aprovados pelo Inmetro, certificados com base no cumprimento dos requisitos de segurança, acessibilidade e operacionalidade, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 da Portaria Inmetro nº 151, de 2016, deverão se adequar ao Regulamento ora aprovado, até o prazo estabelecido no art. 13 desta Portaria, independentemente da validade do certificado e registro anteriormente concedidos.

Art. 15. Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecerão responsáveis pela segurança dos dispositivos de transposição de fronteira disponibilizados no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente com o usuário, em função dos riscos oferecidos pelo produto.

Parágrafo único. A responsabilidade descrita no caput não terminará e nem será transferida para o Organismo de Certificação de Produtos - OCP ou para o Inmetro, em qualquer hipótese, com o vencimento do prazo descrito no art. 13 desta Portaria.

Art. 16. Ficam revogados, no prazo previsto no art. 13 desta Portaria, o art. 5º da Portaria Inmetro nº 269, de 2015, o art. 10 da Portaria Inmetro nº 151, de 2016 e o art. 4º da Portaria Inmetro nº 205, de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Cronotacógrafos aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 2 de dezembro de 2004;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006748/2019-79 e do sistema Orquestra nº 1450357, resolve:

Aprovar os modelos diário de 125 km/h e semanal de 125km/h, e diário de 180 km/h e semanal de 180 km/h, de Disco Diagrama, marca VDP, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 714, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001936/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 730, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004847/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Município de Louveira - SP, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI, CNPB nº 2018.0018-92, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 748, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002740/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidora do Plano Setorial Familinvest, CNPB nº 2019.0002-29, e a entidade FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 750, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004674/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Mercedes-Benz Cars & Vans Brasil - Industria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 31.715.616/0001-72, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria MBPREV - CNPB nº 2002.0018-4, e a entidade Mercedes-Benz Previdência Complementar.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 751, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003516/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Jundu Nordeste Mineração Ltda., CNPJ nº 20.332.852/0001-93, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19, e a entidade São Bernardo Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1/2019/SUSEP

Assunto: Seguro Automóvel - utilização de peças nos sinistros de danos parciais.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Senhor Diretor de relações com a SUSEP,

Trata-se de esclarecimento ao mercado segurador acerca da utilização de peças nos sinistros de danos parciais dos seguros de automóveis.

Após parecer jurídico nº 00104/2019/COAFIPFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, está claro para a Susep que não há impedimento regulatório à utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, ou mesmo usadas no âmbito da Lei nº 12.977/2014.

O art. 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece que o consumidor pode autorizar a utilização de peças que mantenham as especificações técnicas do fabricante[1]. A Susep ratifica este entendimento e solicita às seguradoras que especifiquem sempre o tipo de peça a ser utilizada nos reparos relacionados aos sinistros de danos parciais dos seguros de automóveis.

Nesse sentido e com o objetivo de ampliar a concorrência no mercado de seguro de automóveis, apresentamos os esclarecimentos abaixo:

1. É autorizada a utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas.

2. É autorizada a utilização de peças usadas, observadas as disposições da Lei nº 12.977/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

3. Em todos os casos a informação deve estar clara para o consumidor na proposta de seguro e nas condições contratuais. Deve ficar claro em quais componentes poderão ser utilizados os diferentes tipos de peças.

Por fim, faz-se referência ao Ofício Eletrônico nº 9/2019/SUSEP/DIR2/CGCOM/COPAT, de 07/06/2019, cujo teor perde efeito.

Atenciosamente,

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente da Susep

PORTARIA Nº 7.456, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.606625/2019-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA SUSEP nº 7417, de 23 de julho de 2019, na qual houve a suspensão da autorização de funcionamento da corretora de resseguros concedida a ARX-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 09.656.599/0001-90, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



Portaria n.º 1943 , de 19 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 03/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-301.881/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica,

R E S O L V E :

Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro em Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.

PUBLICADO

D.O.U. de 24/12/79

Pág.(s) 19 762/763


Jair Soares



SETOR DO MPAS BOLETIM

Para publicação no Boletim

n.º 01 de 04/01/80

Recebido por: Ep.
em: 27/12/79

Masdahy E. de Moraes
Adv. G. 1.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.811.959/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/1965
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO BANRISUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 736	COMPLEMENTO *****
CEP 90.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2021** às **12:21:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.811.959/0001-25
Razão Social: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 736 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081602200186333350

Informação obtida em 18/08/2021 09:34:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**